



RESOLUÇÃO CGM Nº 039/2017

**ESTABELECE NOVA DATA LIMITE PARA
FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XXVII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011, bem como o que estabelecem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO as exigências pautadas nas Deliberações TCE-RJ nº 280 e 281, de 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal disponibilizar informações íntegras e tempestivas às entidades de controle e aos cidadãos, a todo e qualquer momento;

CONSIDERANDO o modelo de fiscalização do TCE-RJ, que visa torná-lo mais célere e tempestivo;

CONSIDERANDO o cumprimento do prazo do encaminhamento mensal da base de dados eletrônica do SIGFIS Módulo Informe Mensais e da remessa eletrônica das informações relativas ao Módulo LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ainda que a emissão de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Módulo a que se refere o inciso IV, do art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 281/2017, somente será possível com o preenchimento completo e consistente de todos os dados dos Informes Mensais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que o fechamento do mês no sistema informatizado de orçamento e contabilidade do Município, sem prévio aviso, será todo dia 10 do mês subsequente ao mês em referência.



RESOLUÇÃO CGM Nº 039/2017

2/2

Art. 2º – Fica estabelecido que os registros mensais na base de dados eletrônica do SIGFIS Módulo Informe Mensais e a importação das informações para o Módulo LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, da respectiva unidade gestora será todo dia 15 do mês subseqüente ao mês em referência.

Parágrafo único. Para fins de consolidação, conferência e emissão dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, as unidades deverão encaminhar à Controladoria – Geral do Município, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, relatórios contendo as informações registradas do mês em referência, extraídos do sistema SIGFIS (Módulo Informe Mensais e Módulo LRF).

Art. 3º – O gestor da unidade é responsável pela veracidade, integridade, completude e tempestividade das remessas dos dados, respondendo diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica do SIGFIS.

Art. 4º – O gestor da unidade deve designar um administrador local do sistema e instituir as rotinas e os procedimentos de controle a serem adotados pelo próprio administrador e demais usuários do SIGFIS, não afastando a responsabilidade prevista no artigo 3º.

Parágrafo único. Cabe ao administrador local do sistema acompanhar o envio dos dados sob a responsabilidade dos demais usuários, dando ciência ao gestor quando da identificação de qualquer descumprimento.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ROBERTO PEIXOTO
Controlador-Geral do Município
Mat. 70101790